**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 7ª REGIÃO – CRBio-07**

# REQUERIMENTO DE LICENÇA DE REGISTRO

Ao Presidente do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região.

|  |
| --- |
| ***IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL*** |
| *Nome* |  |
| *Registro CRBio Nº* |  |
| *Endereço completo para correspondência* |  |
| *E-Mail* |  | *Fone* |  |

Eu, qualificado em epígrafe, venho **REQUERER A** **LICENÇA** do meu registro nos termos dos artigos 13, inciso II e 14 da Resolução CFBio nº 16, de 12 de dezembro de 2003, e **DECLARO**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que não exerço quaisquer atividades inerentes à profissão de Biólogo.

Justificativa do pedido de licença:

|  |
| --- |
|  |
| *Preencher o campo acima com sua justificativa para o Cancelamento de Registro* |

Nestes termos, pede Deferimento.

Declaro sob penas da Lei, não estar exercendo nenhuma das atividades previstas no Art. 2º da Lei n.º 6.684 de 03 de setembro de 1.979. Havendo qualquer alteração nos termos da declaração supra, comprometo-me a solicitar ao CRBio-07, a reativação do meu registro profissional, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do evento.

Declaro estar ciente que no período da licença do registro, se exercer quaisquer atividades inerentes à profissão de Biólogo estarei sujeito à imposição de multa em valor equivalente a até 10 (dez) anuidades à época da aplicação da pena, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas.

Declaro ainda que:

* Não estou vinculado(a) a curso de Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado em Biologia;
* No caso de exercer cargo ou função de magistério de 3º grau, público ou privado, não desempenho atividades não vinculadas à docência;
* Não ocupo cargo técnico-administrativo de assessoria ou outro cujo requisito para ocupá-lo foi curso superior, preenchido pelo diploma de Ciências Biológicas ou possuir registro em conselho de classe;
* Não presto serviços e nem desenvolvo pesquisa nas áreas da Ciências Biológicas, via qualquer forma de contrato ou bolsa de fomento à pesquisa;
* Não realizo perícias e nem emito laudos e pareceres;
* Havendo débitos vencidos não pagos até a data do protocolo do requerimento de licença RECONHEÇO, como minha obrigação a realização do pagamento dos mesmos nos termos em que forem negociados;
* Estou ciente que a licença do registro profissional não inibirá, extinguirá ou prejudicará a instauração, o andamento, a instrução, o julgamento e o meu apenamento em relação a qualquer processo ético-disciplinar contra mim já instaurado e/ou a inscrição/cobrança/execução de débito já existente até a data do protocolo do requerimento de licença.

Declaro ainda, conhecer os termos da Resolução abaixo:

## **Resolução n.º 16, de 12 de dezembro de 2003**

“Dispõe sobre a Inscrição, Registro, Transferência, Licença e Cancelamento de Registro de Pessoas Físicas.

### *(...) Capítulo IV – Do Cancelamento do Registro*

*Art. 13. O cancelamento do registro se dará pelo (a):*

*(...) II – encerramento das atividades profissionais, a requerimento do profissional interessado;*

*(...) O cancelamento do registro profissional a que se refere o inciso II do presente artigo, ao ser deferido, não inibirá, extinguirá ou prejudicará a instauração, o andamento, a instrução, o julgamento e o apenamento do Biólogo em relação a qualquer processo ético-disciplinar contra ele já instaurado e ou a inscrição/cobrança/execução de débito, inclusive o processo administrativo ou mesmo judicial para sua exigência e satisfação, bem como a apuração, o andamento, a instrução, o julgamento e o apenamento do Biólogo, por qualquer falta ética pelo mesmo praticada, em data anterior àquela do deferimento de seu requerimento de encerramento de suas atividades profissionais. O pedido de cancelamento deve ser por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Regional respectivo, devendo dele constar e a ele serem acostados:*

*a) qualificação do interessado com o nome, nacionalidade, estado civil, número de inscrição no Conselho Regional respectivo e endereço;*

*b) exposição de motivos para o cancelamento com pedido claro e assinatura;*

*c) original da carteira e da cédula de identidade profissional de Biólogo.*

*§ 3º O pedido de cancelamento somente será aceito pelo protocolo do CRBio se acompanhado de todos os documentos listados acima.*

*§ 4º Caso o Biólogo queira se inscrever novamente, deverá solicitar novo pedido de inscrição para registro nos moldes preconizados nos arts. 1º a 3º da presente Resolução, o qual, se aprovado, implicará na manutenção do número de registro anterior.*

*(...) a) o pedido de cancelamento suspende, a validade do seu registro no ato de seu protocolo, estando devidamente instruído, os direitos e deveres do Biólogo requerente;*

*b) caso indeferido o pedido, caberá recurso, para o Conselho Federal de Biologia, sendo facultada, no recurso, a juntada de novos documentos;*

*c) no ato do protocolo do pedido de cancelamento de registro profissional deverá pagar uma taxa estabelecida em resolução própria;*

*d) o pedido de cancelamento apresentado ao protocolo até o dia 31 de março, isenta o Biólogo do pagamento da anuidade do ano em que apresentar o requerimento.*

*§ 6º O profissional que tiver seu registro profissional cancelado e exercer qualquer atividade inerente à profissão de Biólogo estará sujeito à imposição de multa em valor equivalente até 10 (dez) anuidades da época da aplicação da pena sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas.*

*(...) Capítulo V – Da Licença do Registro*

*Art. 14 O Biólogo, devidamente registrado, poderá requerer ao Presidente do CRBio, a licença de seu registro profissional.*

*§ 1º O pedido de licença obedecerá, no que couber, aos requisitos preconizados, pelos § 1º e § 2º, alíneas a, b, c, § 3º e § 5º, alíneas a, b, c, d e § 6º do art. 13 acima.*

*§ 2º O pedido de licença deverá ser por prazo de 12 (doze) meses, sendo facultada uma única renovação por igual período. Os casos excepcionais, em face da necessidade de concessão de prazo maior, serão analisados pelo Plenário dos Conselhos Regionais.*

*§ 3º O profissional licenciado poderá solicitar o cancelamento de sua licença a qualquer tempo, através de requerimento por escrito, dirigido ao Presidente do CRBio.*

*§ 4º O pedido de licença obedecerá mesmo rito, procedimento e estará sujeito às mesmas sanções preconizadas no art. 13, referente ao cancelamento de registro.*

*§ 5º Ao término do prazo da licença serão novamente exigíveis e exercitáveis todos os deveres e direitos pelo Biólogo.*

*§ 6º A expiração do prazo da licença ou a sua revogação a qualquer tempo implica no recolhimento da anuidade proporcional em duodécimos, do exercício em curso, sem incidência de juros ou correção monetária.*

*§ 7º O pedido de licença apresentado ao protocolo até o dia 31 de março, isenta o Biólogo do pagamento da anuidade do ano em que apresentar o requerimento.*

*§ 8º O requerimento de renovação de licença deverá ser protocolado no CRBio com antecedência mínima de 15 dias da data do término da licença em vigência.”*

**DATA**

|  |
| --- |
| Clique ou toque aqui para inserir uma data. |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura)

***\* FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sob pena de reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público.***

#### **DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CFBio Nº 16/2003 PARA**

#### **OS PEDIDOS DE LICENÇA DE REGISTRO PROFISSIONAL**

####  **PERANTE OS CONSELHOS REGIONAIS DE BIOLOGIA**

* Só será concedida a licença do registro profissional, ao Biólogo que não estiver atuando nas áreas de Ciências Biológicas e afins;
* O requerimento de licença de registro profissional deverá ser encaminhado ao presidente do CRBio-07 e vir acompanhado do original da carteira e da cédula de identidade profissional de Biólogo;
* O pedido de licença protocolado até o dia 31 de março, isenta o Biólogo do pagamento da anuidade do ano em que apresentar o requerimento.
* Ao protocolar o requerimento de licença de registro, deverá ser paga taxa de processo conforme valor determinado pelo CFBio;
* O pedido de licença de registro suspende, no ato de seu protocolo, os direitos e deveres do Biólogo requerente. Caso o pedido seja indeferido, caberá recurso ao CFBio, sendo facultada a juntada de novos documentos;
* O Biólogo que estiver com o registro profissional sob licença e vier a exercer qualquer atividade inerente à profissão de Biólogo estará sujeito as penalidades previstas para o exercício ilegal da profissão e ao pagamento de multa de até 10 anuidades vigentes.
* O protocolo requerimento poderá ser efetuado pessoalmente na sede do CRBio-07 ou por correio (envio com Aviso de Recebimento – AR). O pagamento da taxa do processo deve ser via boleto bancário solicitado pelo e-mail ‘crbio07@crbio07.gov.br’

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

|  |  |
| --- | --- |
| *Nome* |  |
| *Registro CRBio* |  | *Fone* |  |
| *E-mail* |  |

ENTREGOU NESTA DATA:

( ) Requerimento de licença com qualificação e exposição de motivos;

( ) Cédula de identidade profissional e carteira de identidade profissional de Biólogo;

( ) Cópia de documento que comprove o não exercício da profissão. Exemplos: holerite, comprovante de aposentadoria, carteira de trabalho (seguintes páginas: dados pessoais e último contrato de trabalho, com a folha seguinte em branco), ou uma declaração em papel timbrado da empresa onde trabalha, informando seu cargo atual e a descrição do cargo.

|  |  |
| --- | --- |
| RECEBIDO EM: *Carimbo data de recebimento* | *Carimbo funcionário* |